



LEI N°1036/2009

De 13 de Julho de 2009.

Dispõe sobre: "Institui a Inclusão de Educação Ambiental de forma transversal nas Escolas Municipais".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1° - Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadão consciente, apto a decidir e atuar na realidade sócio-ambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global.

ARTIGO 2° - As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude, com formação de valores, com o ensino, e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

ARTIGO 3° - Oferecer ao aluno, instrumentos que o faça perceberem-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único – Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente no mês de Dezembro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes dessa Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 10
Terça-feira, 14 de Julho de 2009.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ- 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

LEI Nº 1036/2009
De 13 de Julho de 2009.

Dispõe sobre: "Institui a Inclusão de Educação Ambiental de forma transversal nas Escolas Municipais".
MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadão consciente, apto a decidir e atuar na realidade sócio-ambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global.

ARTIGO 2º - As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude, com formação de valores, com o ensino, e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

ARTIGO 3º - Oferecer ao aluno, instrumentos que o faça perceberem-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente no mês de Dezembro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes dessa Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.
Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1039/2009

De 08 de Julho de 2009.

Dispõe Sobre:- “*Institui a Inclusão de Educação Ambiental de forma transversal nas Escolas Municipal*”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

ARTIGO 1º - Fica instituída nas escolas municipais a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadão consciente, apto a decidir e atuar na realidade sócio-ambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global.

ARTIGO 2º - As escolas deverão trabalhar diariamente com atitude, com formação de valores, com o ensino, e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

ARTIGO 3º - Oferecer ao aluno, instrumentos que o faça perceberem-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

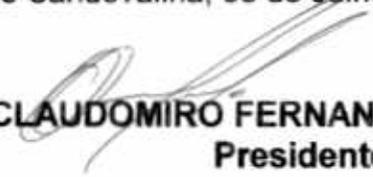
Parágrafo Único – Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente no mês de Dezembro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes dessa Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente.



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo